

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM.  
**INTERESSADO** : UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.  
**RESPONSÁVEL** : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
**ASSUNTO** : ALERTA I – DESCUMPRIMENTO AO ART. 59, INCISO I, DA LEI Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000. PELA NÃO EXECUÇÃO DE META ESTABELECIDADA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2017. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. OBRIGATORIEDADE. ART. 200, DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. NR Nº 23, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA SIT Nº 221, DE 06 DE MAIO DE 2011.  
**RELATOR** : ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

### **ALERTA I-Nº 002/2018**

**A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI**, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

**CONSIDERANDO** que a missão da Coordenadoria Central de Controle Interno - CCCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no art. 1º, I, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim deve cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao previsto no inciso I, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000);

**CONSIDERANDO** que a meta foi estabelecida também na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, que trata de aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio do prédio da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que todos empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual, previsto na Norma Regulamentadora - NR nº 23, redação dada pela Portaria SIT nº 221, de 06 de maio de 2011, que disciplina sobre as regras complementares de segurança e saúde no trabalho previstas no art. 200, em especial o inciso IV, da CLT;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Câmara Municipal somente ele, pode superintender os serviços administrativos, autorizando nos limites do seu orçamento, as despesas, observadas as formalidades legais (Art. 16, XXVI, do RI da Casa);

**CONSIDERANDO** o dever desta Unidade Central de Controle realizar procedimentos que viabilizem o **cumprimento da legislação que rege a matéria e assegurar a vida dos servidores da Casa e evitar a destruição de arquivo público, causado pelo fogo descontrolado;**

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir o presente:

**ALERTA**, o Sr. SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Vereador-Presidente da Câmara Municipal ou quem o substitua que atente ao inciso I, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), visando garantir na brevidade do possível, antes que aconteça o imprevisto, as realizações das ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2018, em especial a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, BEM COMO IMPLANTAR TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS DISPOSTAS NA NR 23, QUE REGULAMENTA O ART. 200, DA CLT.”**

É pelo que se alerta, por ora.

Guajará-Mirim/RO, 14 de maio de 2018.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
Coordenador Central da UCCI  
Decreto nº. 1.410/CMGM/17